

# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 27 de maio de 2022 • R\$ 2,00

### PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO EXECUTIVO Nº 061/2022 DE 26 de MAIO DE 2022

Regulamenta a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos do município de Campo Grande/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade premente de otimização dos procedimentos administrativos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação de atestados médicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, do mesmo órgão,

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o/a servidor/a municipal deverá protocolar atestado médico junto ao Setor de Recursos Humanos do município, em até 02 (dois) dias úteis posterior a ausência, bem como encaminhar comprovante desse protocolo, juntamente com cópia do atestado, no mesmo prazo, ao seu local de trabalho.
- **Art. 2º** Somente serão aceitos, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, atestados emitidos por profissional competente, e que:
- Î especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do/a paciente, por extenso e numericamente determinado;
  II estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de
- Doenças (CID) respectivo à causa da dispensa à atividade;
- III registrar dados de maneira legível;
- IV identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Odontologia (CRO).
- §1º Datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir.
- $\S 2^o$  Atestados médicos por tempo indeterminado não serão aceitos.
- §3º Caso seja fornecido por Unidade de Saúde da rede municipal, o médico ou dentista deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados/indicados ao paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração Pública.

- §4º Os atestados médicos de comparecimento em consulta, realização de exame, serão aceitos para fins de comprovação de falta justificada, não havendo a necessidade de compensação de horário ou desconto, desde que correspondente ao turno de atendimento.
- §5º Os atestados médicos com diagnósticos específicos devem ser assinados pelo médico da especialidade afim.
- **Art. 3º** A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo/a servidor/a poderá ensejar realização de perícia por profissional de rede municipal, para confirmação.
- **Art. 4º** A perícia médica a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias a contar do afastamento, sendo sempre que possível realizada no momento da apresentação do atestado por profissional de saúde vinculado à administração pública.
- **Art. 5º** O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica indicado pela Administração Pública, no prazo indicado pelo órgão responsável pela perícia, munido dos documentos pessoais, além de atestado médico ou odontológico original, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados.
- §1º O/A servidor/a que não comparecer à perícia médica agendada, salvo por motivo de força maior, terá os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde, considerados faltas ao serviço, aplicando-se o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.
- **Art.** 6º Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do/a servidor/a.

Parágrafo Único. Será punido, na forma da lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, bem como serão tomadas as medidas em relação ao profissional médico ou dentista conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal, podendo ser reconhecida, inclusive, justa causa para demissão, nos moldes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

- **Art. 7º** O controle sobre as perícias cabe ao Setor de Recursos Humanos, em cooperação com a Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 8º** No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece a legislação de regência da matéria.
- **Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 26 de maio de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo Prefeito Municipal



# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 27 de maio de 2022 • R\$ 2,00

### PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 073/2022 DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Sra. Antonia Hortência Rocha da Silva para exercer interinamente e cumulativamente ao Cargo de Secretária de Administração e Recursos Humanos, o cargo de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-RN, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA, inscrita no CPF/MF nº 016.866.194-21, para exercer interinamente e cumulativamente ao Cargo de Secretária de Administração e Recursos Humanos, o cargo de Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/05/2022.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/RN, 26 de maio de 2022.

Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte Prefeitura Municipal de Campo Grande GABINETE DO PREFEITO

### REITERAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor

Fabio Umbelino de Almeida

Representante Legal Perante o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SRP

SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI, CNPJ nº 27.390.249/0001-07

RUA JOÃO CUNHA, 189, CENTRO, TRIUNFO POTIGUAR/RN

A Coordenação de Compras do Município de Campo Grande/RN vem por este meio,

Considerando os termos das Atas de Registro de Preços nº 19/2022 oriunda do Processo Licitatório nº 22010302 — Pregão Eletrônico nº 002/2022 - SRP, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,

DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, no qual esta empresa configura como fornecedora registrada;

**Considerando** os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

**Considerando** a cláusula nona da referida Ata de Registro de Preços, no seu item 9.1.1, bem como o item 10 do Termo de Referência, as quais deixam evidente a obrigação da entrega do objeto dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da Ordem de Compra

Considerando que o referido prazo não foi cumprido, conforme consta as solicitações realizadas pelas ORDENS DE COMPRAS Nº 510.001/2022, 510.002/2022, 510.003/2022 e 510.004/2022, emitidas respectivamente no dia de 10 de maio de 2022, cujo descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Campo Grande/RN, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues até a data de hoje 24 de maio de 2022;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta as consequências previstas na Ata de Registro de Preços, cláusula décima terceira, bem como no edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE REITERAR A NOTIFICAÇÃO encaminhada no dia 20 de maio de 2022 a empresa SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI, CNPJ nº 27.390.249/0001-07, situada na RUA JOÃO CUNHA, CENTRO, TRIUNFO POTIGUAR/RN, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sr. Fabio Umbelino de Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 011.768.694-85, residente e domiciliado na Rua João Cunha, 188 — Centro — Triunfo Potiguar/RN, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN, pelo prazo de até dois anos, prevista na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Campo Grande/RN no endereço eletrônico: www.campogrande.rn.gov.br.

Campo Grande/RN, 26 de maio de 2022.

Luiza Vieira

Secretária Municipal de Educação CPF: 009.480.584-98



# Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • sexta-feira, 27 de maio de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

## JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUIDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA

**GABINETE DO PREFEITO** 

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

#### ENDERECO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900

Home: www.campogrande.rn.gov.br